



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

---

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

GESTOR:

**Hericles George Feitosa Albuquerque**

**01/01/2023 à 31/12/2023**

**(PCG) Prestação de Contas de Governo - 2023**

Instrução Normativa nº 02/2013, de 19 de dezembro de 2013  
D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

**Anexo I - Art. 5º**

**Elaborado por:**

**CONPUBLIC - CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA S/S LTDA**  
RUA JOAO BANTIM D SOUSA, 87, VILA NILDALIA, 63.140-000, ASSARE-CE.  
CNPJ: 11.445.693/0001-42



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO**

**OFÍCIO Nº. 001/2024.**

**BARRO - CE, 29 de Janeiro de 2024**

**OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE CONTAS**

(PCG) Prestação de Contas de Governo - 2023  
Município de BARRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO**

**HERICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE**, brasileiro(a), PREFEITO, de CPF nº. 431.369.313-00, residente à RUA FIRMINO TAVARES, 514, Bairro CENTRO, BARRO – vem à presença de V.Exa. apresentar a sua (PCG) Prestação de Contas de Governo - 2023, Período do **01/01/2023 a 31/12/2023**, conforme os seguintes documentos;

1. Ofício de encaminhamento da prestação de contas alusiva ao exercício em análise à câmara municipal; - Art. 5º - Anexo I
2. Quadro demonstrativo da aplicação em manutenção edesenvolvimento do ensino, conforme o Anexo nº 02 desta Instrução; - Art. 5º - Anexo X
3. Quadro demonstrativo da aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, consoante Anexo nº 03 desta Instrução; - Art. 5º - Anexo XI
4. Relação dos restos a pagar inscritos e reinscritos discriminando os processados e não processados, os pagos e os cancelados no exercício, bem como os inscritos em exercícios anteriores e processados no exercício, aplicando-se em todos os casos a identificação da classificação funcional-programática; - Art. 5º - Anexo XII
5. Relação dos bens de natureza permanente, identificando os móveis, imóveis, industriais e semoventes, incorporados e baixados do patrimônio no exercício, observando-se que, quando a baixa decorrer de alienação, deve ser identificado o número do processo licitatório e, em se tratando de bens imóveis, a respectiva lei autorizativa, indicando-se, ainda, em notas explicativas, o critério de mensuração, avaliação ou reavaliação dos elementos patrimoniais permanentes, - Art. 5º - Anexo XIII
6. Declaração da dívida ativa inscrita, cobrada e prescrita no exercício, especificando os valores alusivos aos créditos de natureza tributária e não tributária; - Art. 5º - Anexo XIV
7. Comprovação de inscrição dos valores de dívida ativa não tributária, decorrentes de acórdãos exarados pelo TCM no respectivo exercício; - Art. 5º - Anexo XV
8. Comprovação das medidas adotadas objetivando a cobrança da dívida ativa não tributária, com relação aos valores decorrentes de acórdãos do TCM exarados no exercício; - Art. 5º - Anexo XVI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO**

9. Comprovantes da conta "valores" em 31 de dezembro, emitidos pelas respectivas empresas das quais o município detenha ações; - Art. 5º - Anexo XVII
10. Calancete consolidado do mês de dezembro; XIX – termo de conferência de caixa, conciliações e extratos bancários do último dia da gestão, referentes a todas as contas correntes e de aplicações financeiras; - Art. 5º - Anexo XVIII
11. Termo de conferência de caixa, conciliações e extratos bancários do último dia da gestão, referentes a todas as contas correntes e de aplicações financeiras; - Art. 5º - Anexo XIX
12. Dados das contas de governo, na forma de arquivo ".txt", e respectivo ofício de encaminhamento à câmara municipal, gerado pelo Programa Gerador de Informações - PGI, de acordo com os padrões definidos no Anexo nº 05 desta Instrução Normativa - Art. 5º - Anexo II
13. Relação dos pagamentos a título de obrigações patronais, identificando os relativos ao regime próprio e ao regime geral de previdência; - Art. 5º - Anexo XX
14. Informações cadastrais do prefeito e vice-prefeito, com os respectivos períodos de gestão, inclusive em casos de afastamentos, de acordo com o Anexo nº 04 desta Instrução Normativa. - Art. 5º - Anexo XXI
15. Balanço geral, compreendendo o balanço patrimonial, o balanço orçamentário, o balanço financeiro, a demonstração das variações patrimoniais, a demonstração dos fluxos de caixa e a demonstração das mutações do patrimônio líquido, todos com suas respectivas notas explicativas, de forma que as demonstrações contábeis devem conter a identificação da entidade do setor público, da autoridade responsável - Art. 5º - Anexo III
16. Anexos auxiliares da Lei nº 4.320/64 (I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI e XVII); - Art. 5º - Anexo IV
17. Cópias de leis e decretos de abertura de créditos adicionais, assim como do cálculo do provável excesso de arrecadação, caso utilizado; - Art. 5º - Anexo V
18. Cópias de contratos de operações de crédito e respectivas leis autorizativas, alusivas às cifras registradas no balanço geral, nas leis e nos decretos de abertura de créditos adicionais que utilizaram esta fonte; - Art. 5º - Anexo VI
19. Norma que instituiu o órgão central do sistema de controle interno do poder executivo e que regulamentou o seu funcionamento - Art. 5º - Anexo VII
20. Relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos e controle patrimonial (NBCASP); - Art. 5º - Anexo VIII
21. Cadastro do contador responsável pela elaboração do balanço geral do município, de acordo com o Anexo nº 01 desta Instrução; - Art. 5º - Anexo IX
22. Outros - Outros - Outros

**Ao JOSÉ ITAMAR MENDES**  
**Presidente da Câmara**  
**PRAÇA GREGÓRIO ALVES FEITOSA, Nº 36**  
**Centro**  
**BARRO-CE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO**

---

Atenciosamente,

  
Hericles George Feitosa Albuquerque  
Prefeito

**Ao JOSÉ ITAMAR MENDES  
Presidente da Câmara  
PRAÇA GREGÓRIO ALVES FEITOSA, Nº 36  
Centro  
BARRO-CE**